



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 006/99

“Altera as Tabelas constantes do Anexo IV da Lei Complementar Municipal n.º 003 de 29 de dezembro de 1.997”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE sanciona a seguinte L E I MUNICIPAL COMPLEMENTAR:

ART.º 1.º - Ficam alteradas as Tabelas constante do anexo IV relativas a Taxa de Prestação de Serviços de Iluminação Pública, a que se refere o Artigo 71 da Lei Complementar Municipal n.º 003/97 de 29 de dezembro de 1.997, que passa a vigorar conforme tabelas adiante:

TABELA I - CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:

FAIXA DE CONSUMO	% DA TAXA DE ILUMINAÇÃO
051 à 100 KWH	1.50
101 à 150 KWH	3.00
151 à 200 KWH	6.00
201 à 300 KWH	9.00
301 à 400 KWH	14.00
401 à 500 KWH	19.00
501 à 1000 KWH	30.00
ACIMA DE 1000 KWH	40.00

TABELA II - CONSUMIDORES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS:

FAIXA DE CONSUMO	% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO
000 à 050 KWH	1.50
051 à 100 KWH	6.00
101 à 150 KWH	9.00
151 à 200 KWH	14.00
201 à 300 KWH	19.00
301 à 400 KWH	27.00
401 à 500 KWH	35.00
501 à 1000 KWH	40.00
ACIMA DE 1000 KWH	45.00



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ART. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos administrativos necessários a plena executividade das disposições desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Aos dezanove dias do mês de abril de 1.999


ENELVO IRADI FELINI
Prefeito Municipal